

(Revogado pela
Lei nº 83198)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 102/90, de 14 de novembro de 1990.

**Cria estacionamento privativo e
temporário para carro-forte.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A carga e descarga de valores, efetuada junto aos estabelecimentos bancários pelos veículos denominados carros-forte, passarão a obedecer ao seguinte critério:

§ 1º Os estabelecimentos bancários que possuírem área de estacionamento próprio, deverão destinar um box para esta finalidade, o mais próximo, e que propicie melhor acesso e segurança.

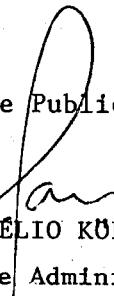
§ 2º Os estabelecimentos bancários que não possuírem área específica, ficam autorizados a ocupar espaço destinado ao estacionamento de veículos na via pública para esta finalidade em horário específico, a seu critério, o qual não poderá exceder em uma (01) hora.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de 1990.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO KÜELLER
Secretário de Administração
em exercício